



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 005/2019 de 08 de março de 2019.

LEI Nº 1.264  
de 21 de 03 de 2019  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

*“Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo da Infância e Adolescência no Município de Barra Longa/MG e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

## TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo da Infância e Adolescência.

Art. 2º A Política de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento mental espiritual, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para que aquelas que delas necessitam;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento de convívio familiar e garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de criança e adolescente afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiência e de grupos de irmãos.

Art. 3º São diretrizes da política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – municipalização do atendimento;

II – criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Das Entidades de Atendimento

Art. 4º As entidade de atendimento, governamentais e não-governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio familiar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII – semiliberdade;

VIII - internação;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Art. 5º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990).

## TÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º São instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, (CMDCA).

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

III - Conselho Tutelar.

## CAPITULO I Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

### Seção I Disposições Gerais

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Longa, (CMDCA), órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos Direitos da



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Criança e do Adolescente, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

## Seção II

Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04(quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das Entidades Sociais.

§ 1º O CMDCA será composto por:

I – um representante do órgão municipal de Assistência Social;

II – um representante do órgão municipal de Educação;

III – um representante do órgão municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV – um representante do órgão municipal de Saúde;

V – quatro representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 2º Os membros do CMDCA e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

§ 3º A função de membro do CDMCA é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 9º Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tornado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

## Seção III Das Diretrizes de Atuação

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Barra Longa;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentaria do município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos Direitos da



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Criança e do Adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto à escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretario Geral do CMDCA.

IX – Dar posse aos novos membros do CMDCA.

Art. 12. O Departamento Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizara as instalações físicas do Departamento.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente a comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido; e,

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

## CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
FMDCA



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Art. 14. Fica criado o Fundo da Infância e Adolescência - FIA - que passa a denominar-se Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - em consonância com a Legislação Federal.

Art. 15. O FMDCA tem como princípios:

- I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;
- II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
- III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
- IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA tem como receita:

- I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
- II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
- III - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IV - os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão prioritariamente aplicados:

- I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento a criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão destinados a conta bancária específica de instituição financeira oficial.

## CAPITULO III Do Conselho Tutelar

### Seção I Disposições Gerais

Art. 19. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20. No Município de Barra Longa haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

### Seção II Do funcionamento

Art. 21. O Conselho Tutelar funcionará 40 horas semanais com a presença de todos os conselheiros, de segunda a sexta-feira, das 8



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

(oito) horas da manhã até as 16 (dezesseis) horas, com revezamento no intervalo do almoço, que terá duração de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. Haverá o regime de plantão, fora do dia e do horário de expediente, bem como nos feriados, finais de semana e noturno durante a semana, sendo que os conselheiros distribuirão entre si o atendimento nesse regime, segundo as normas do Regimento Interno e o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 22. O Conselho Tutelar lavrará em registro diário de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 23. A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

## Seção III

### Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 24. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 25. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV  
Remuneração e Garantias



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Art. 26. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, ao Departamento Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Barra Longa, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º Ao Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

Art. 27. É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificações natalinas.

## Seção V

### Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 28. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

## Subseção I

### Da candidatura e do processo de inscrição

Art. 29. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e aprovação na prova escrita e na avaliação psicológica.

Art. 30. No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - idade igual e ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - não registrar antecedentes criminais;
- IV - residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- V - escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública ou privada, permitido o exercício por servidor público municipal efetivo, hipótese que ficará automaticamente licenciado enquanto exercer o mandato de conselheiro.

Art. 31. A inscrição de que trata os artigos 29 e 30 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

constarão os requisitos, atribuições, remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 32. O Edital deverá ser publicado em até 6 (seis) meses antes da data de votação para eleição especificada no §1º do artigo 28 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

§ 1º O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo interessado em formulário próprio, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente munido com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 33. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar a função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 34. Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias após o encerramento da inscrição, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas.

Parágrafo único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, conforme artigo 28, § 1º desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Art. 35. Deferida a inscrição o candidato será convocado a participar de um curso de capacitação, a ser disponibilizado pela Departamento Municipal de Assistência Social, no qual serão abordados temas afetos às atividades do conselheiro tutelar.

Art. 36. Após a participação no curso de capacitação, os candidatos



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Art. 41. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral e documento oficial com foto, podendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 42. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 43. Caso seja eleito servidor público municipal efetivo para a função, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra Longa.

## Subseção III

### Da Proclamação, nomeação e posse.

Art. 44. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º Em caso de empate na votação considerar-se-á em primeiro lugar o candidato que obteve a maior nota na prova objetiva, permanecendo o empate, será considerado a candidato de maior idade.

Art. 45. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 47. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 40 desta lei.

## Seção VI

### Dos Impedimentos

Art. 48. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).

## Seção VII

### Da Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 49. Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 03 (três) membros, do CMDCA.

Art. 50. Compete a Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.

III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Art. 51. O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§ 1º. A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão a Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 52. O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 53. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 54. Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão não remunerada das funções;
- III - perda da função.

§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1(um) a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 55. Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V - quebra de decoro funcional, sendo:

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.

d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

Tutelar.

Art. 56. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V alíneas "b" e "d" e VI do artigo 55 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 57. A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 55, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII, desta lei.

Parágrafo único. A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

## TITULO III Das Disposições Finais

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado a partir da vigência desta lei, deverá promover a adequação do seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 59. O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até o dia 9 de Janeiro de 2020 de acordo com normas do



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG  
Fone: (31) 3877-5289 – e-mail: assistenciasocial@barralonga.mg.gov.br

CONANDA.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, notadamente, a Lei Municipal de nº 897 de 06 de outubro de 1997 e Lei Municipal de nº 1.123 de 15 de fevereiro de 2013.

Barra Longa, 08 de março de 2019.

ELÍSIO PEREIRA BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 20 DE Março DE 2019

Lucinei do Rosário Canuto  
Presidente  
CPF 056.046.666-88



Fernando Antônio P. Trindade  
Ag. Adm. - Mat. 0014-1  
CPF 455.395.536-91